

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 682/72

Orga a receita e fixa despesa para o exercício de 1973.

O Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, usando das atribuições legais, e,

Considerando que a Câmara Municipal deixou de devolver a proposta orçamentária para o exercício de 1973 à sanção em tempo hábil, ou seja, até 30 de novembro do corrente ano, como preceitua o parágrafo primeiro do artigo 177 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Considerando que a Constituição Federal, cujas normas financeiras e orçamentárias são aplicáveis ao Município, manda promulgar como Lei o Projeto originário do Executivo sempre que o Legislativo, dentro do prazo legal, não o devolver para sanção, como se verificou no caso do Projeto em questão, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município de Pedro Leopoldo, para o exercício de 1973, é estimada na importância de Cr\$3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

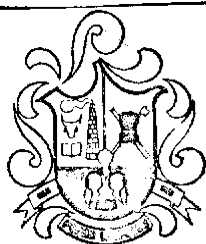
RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	285.500,00	
Receita Patrimonial.....	5.000,00	
Receita Industrial.....	35.500,00	
Transferências Correntes.....	2.185.000,00	
Receitas Diversas.....	<u>355.500,00</u>	2.866.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	200.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	2.000,00	
Participação em Tributos Federais.....	230.500,00	
Participação em Tributos Estaduais.....	<u>1.000,00</u>	432.500,00
* Total.....		3.300.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de Pedro Leopoldo, para o exercício de 1973, fixada na importância de Cr\$3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil cruzeiros,) , é distribuída pelos seguintes programas e subprogramas:

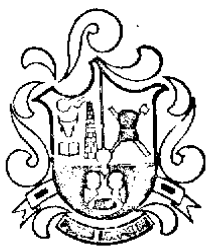


000033

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Continuação.....

01- Administração			
04- Administração Superior Executivo.....	627.183,00		
05- Administração Superior Legislativo.....	15.194,40		
07- Administração Fiscal e Financeira.....	<u>214.215,60</u>	856.592,00	
02- Assistência Social			
06- Promoção e extensão.....	<u>14.000,00</u>	14.000,00	
03- Assistência e Previdência			
04- Assistência Social.....	112.900,00		
05- Assistência ao Trabalho.....	32.000,00		
07- Inativos e Pensionistas.....	104.220,00		
08- Previdência.....	<u>67.000,00</u>	316.120,00	
08- Educação			
01- Administração.....	27.840,00		
04- Ensino Primário.....	269.782,00		
06- Ensino Superior.....	200.000,00		
12- Difusão Cultural.....	4.320,00		
13- Diveros.....	<u>1.000,00</u>	501.942,00	
09- Habitação e Planejamento Urbano			
06- Planejamento e Desenvolvimento Urbano.....	<u>550.603,00</u>	550.603,00	
14- Saúde e Saneamento			
01- Administração.....	110.176,00		
04- Assistência Médico-Sanitária Geral.....	5.712,00		
05- Assistência Hospitalar Geral.....	18.670,00		
06- Assistência Especializada.....	3.000,00		
09- Abastecimento de Água.....	167.622,00		
10- Sistema de Esgotos.....	60.000,00		
11- Saneamento Geral.....	<u>62.000,00</u>	437.180,00	
15- Transportes			
04- Rodoviários.....	<u>624.773,00</u>	624.773,00	
Totais.....	<u>3.320.000,00</u>	3.320.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Continuação.....

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aumentar a receita estimada neste exercício, através da consignação 2.2.0.00- Operações de Crédito, no limite do " Superavit " financeiro apurado nos termos do parágrafo 2º, artº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no artº 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação, verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento poderá igualmente ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

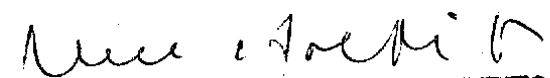
Art. 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica também autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artº 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos mencionados no artº 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionam com a programação das despesas para o exercício de 1973.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 1º de dezembro de 1972.


RENATO CARVALHO DE ANDRADE PINTO

Prefeito Municipal